DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6455/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7598/2018
PROTOCOLO	: 1915199
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: AURÉLIO ESCOBAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Aurélio Escobar**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 5282/2020**, peça nº 14, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu **Parecer PAR - 4ª PRC - 6738/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 35, § 5º, art. 39, e art. 76 e art. 77, todos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 980 de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.685, em 28 de junho de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 023 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 48/49, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
11.369 (onze mil, trezentos e sessenta e nove) dias (*).	31 (trinta e um) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias.

(*) Obs.: Na Certidão de Tempo de Contribuição (fl.49) é apontado que o período de 22/07/2002 a 31/08/2005 foi contado automaticamente, por não constar na Certidão do INSS. Tal irregularidade está sendo, aqui, relevada, por se tratar de aposentadoria por invalidez, e não por tempo de contribuição.

- Da invalidez:

Conforme Boletim nº 85455 – peça nº 4 – fls. 5, o servidor teve sua incapacidade decretada através de CID destacado naquele documento, com data do início da licença médica em 09/03/2017.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo responsável, abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	28/06/2018
Prazo de Entrega	13/08/2018
Remessa	09/07/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais do servidor **Sr. Aurélio Escobar**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass